Governo do Estado da Paraíba
809
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2025/08512

INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 617/2025
REGISTRO CGE Nº 26-00052-7
COMPRAS.GOV Nº 90617/2025

PARECER JURÍDICO Nº 334/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA REFORMA DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA E IMPERMEABILIZAÇÃO NO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. OBSERVÂNCIA DO REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS – RICCS. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA. HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA. ECONOMICIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO E PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de manifestação jurídica acerca do procedimento de Seleção de Fornecedores nº 617/2025, realizado na modalidade pregão eletrônico, destinado à contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para reforma da área de convivência e impermeabilização no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, com vistas ao atendimento das necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE.

PBSPRC202508512V04

Assinado com senha por [PBS107419] [SENHA] RICARDO PAIVA VARANDAS em 29/04/2026 - 12:45hs.
Documento Nº: 8981224.91643048-6736 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8981224.91643048-6736

PBdoc

Conforme consta do Relatório Final, o procedimento refere-se ao Processo PBS-PRC-2025/08512, Registro CGE nº 26-00052-7 e Compras.gov nº 90617/2025, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia e arquitetura acima indicados.

Na fase preparatória, o certame foi conduzido pela Agente de Contratação Lyandra Souza Lima, nomeada por meio da Portaria nº 06/2025, havendo, ainda, designação pela Coordenação de Compras mediante o Despacho nº PBS-DES-2025/77091. Também consta que o edital foi previamente submetido à Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, ocasião em que foi emitido o Parecer nº 029/2026, opinando pela regularidade do instrumento convocatório.

O Edital foi divulgado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma Compras.gov, no sítio eletrônico da Fundação PB SAÚDE, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e na Central de Compras da Paraíba, não tendo havido pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao instrumento convocatório.

A sessão pública ocorreu em **29 de janeiro de 2026**, às 09h, por meio da plataforma Compras.gov, com a participação de **12 empresas**, tendo as licitantes sido convocadas para negociação dos valores, com fundamento no art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados no procedimento de Seleção de Fornecedores.

A função desta Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos é apontar eventuais riscos jurídicos e recomendar providências destinadas à salvaguarda da autoridade competente, sem substituir a análise técnica, orçamentária, contábil, operacional ou de mérito administrativo, que compete aos setores próprios da Administração.

PBSPRC202508512V04

Assinado com senha por [PBS107419] [SENHA] RICARDO PAIVA VARANDAS em 29/04/2026 - 12:45hs.
Documento Nº: 8981224.91643048-6736 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8981224.91643048-6736

PBdoc

O exame desta Assessoria se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o Supremo Tribunal Federal, a função do parecer jurídico é "*zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades*" — HC 171576 MC, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, de 05/06/2019 —, premissa expressamente utilizada nos modelos de pareceres jurídicos desta Fundação.

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não compete ao órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática dos atos administrativos, nem validar, de forma substitutiva, conclusões técnicas emitidas por setores especializados.

Incumbe a cada unidade administrativa observar o seu espectro de atribuições, sem prejuízo da indicação, por esta Assessoria, de eventuais vícios de legalidade que sejam identificáveis a partir das peças submetidas à análise.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

A presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências jurídicas aplicáveis ao procedimento de Seleção de Fornecedores em análise, especialmente à luz do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços da PB SAÚDE – RICCS, dos princípios constitucionais incidentes sobre as contratações públicas e das regras editalícias que vincularam a disputa.

A Constituição Federal, em seu art. 37, impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, somando-se, nos procedimentos de contratação, os postulados da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, seleção da proposta mais vantajosa e economicidade.

PBSPRC202508512V04

Assinado com senha por [PBS107419] [SENHA] RICARDO PAIVA VARANDAS em 29/04/2026 - 12:45hs.
Documento Nº: 8981224.91643048-6736 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8981224.91643048-6736

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

No caso concreto, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, dotada de autonomia administrativa e financeira, possui regramento próprio de compras e contratações de serviços, sendo a Seleção de Fornecedores o procedimento público destinado à escolha da proposta apta a melhor atender ao interesse institucional da entidade. Tal compreensão segue a linha dos modelos jurídicos da Fundação, que tratam a Seleção de Fornecedores como procedimento conduzido por critérios objetivos para escolha da proposta mais vantajosa à PB SAÚDE.

Conforme se extrai do Relatório Final, o procedimento teve por objeto a **contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para reforma da área de convivência e impermeabilização no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires**, serviço necessário ao atendimento das demandas estruturais da unidade hospitalar.

A fase preparatória foi submetida à análise jurídica prévia, tendo sido emitido o Parecer nº 029/2026, que opinou pela regularidade do edital. Tal circunstância revela que o instrumento convocatório passou por controle jurídico formal antes da realização da disputa, em linha com a sistemática já adotada por esta Assessoria, voltada à verificação da aderência do edital aos requisitos do RICCS e aos princípios da seleção pública.

Consta, ainda, à fl. 63 da fase interna do procedimento, a Declaração de Adequação Orçamentária, subscrita pela Gerente Executiva de Finanças e Contabilidade, Sra. Josilene Silva de Paula Cunha, datada de 24 de novembro de 2025, por meio da qual foi informada a existência de disponibilidade financeira no valor de R$ 351.995,12 — trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos — para o procedimento em tramitação.

Na mesma declaração, consignou-se que a despesa é compatível com o quadro orçamentário, no Grupo 02 – Serviços, do Contrato de Gestão nº 002/2023, ou outro instrumento que venha a substituí-lo, por motivo de continuidade dos serviços. Também foi indicado que o recurso será custeado pela Conta Corrente nº 801.271-7, vinculada à Gestão do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, Agência nº 435-9, do Banco Bradesco S.A., conforme o ponto 10 do Termo de Referência.

PBSPRC202508512V04

Assinado com senha por [PBS107419] [SENHA] RICARDO PAIVA VARANDAS em 29/04/2026 - 12:45hs.
Documento Nº: 8981224.91643048-6736 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8981224.91643048-6736

PBdoc

A referida declaração supre, no plano formal, a exigência de demonstração de lastro financeiro e compatibilidade orçamentária para a contratação, cabendo aos setores de finanças, contabilidade e ordenação de despesa a manutenção da disponibilidade e a adoção dos atos próprios de execução orçamentária e financeira no momento oportuno.

No tocante à publicidade, o Relatório Final registra que o edital foi divulgado no DOE-PB, PNCP, Compras.gov, sítio eletrônico da Fundação PB SAÚDE, TCE-PB e Central de Compras da Paraíba, não havendo notícia de impugnações ou pedidos de esclarecimentos.

Tal circunstância evidencia a adequada exteriorização do certame, permitindo-se o conhecimento público da disputa e a participação de interessados, com preservação dos princípios da publicidade, competitividade e isonomia.

A sessão pública ocorreu em **29 de janeiro de 2026**, às 09h, por meio da plataforma Compras.gov, contando com a participação de **12 empresas**. Segundo o Relatório Final, as licitantes foram convocadas para negociação dos valores, buscando-se a obtenção da melhor proposta, com fundamento no art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

Registre-se que a proposta inicialmente ofertada pela primeira colocada foi de **R$ 599.000,00**, posteriormente reduzida, após tratativas de negociação, para **R$ 289.999,00**.

Após a realização da sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise da proposta comercial, especificações do objeto e documentos técnicos apresentados pelas licitantes, tendo havido sucessivas manifestações da Gerência Executiva de Engenharia Hospitalar – GEEH.

No curso do certame, a empresa TVR Construções e Serviços Ltda., embora inicialmente tivesse sua proposta aprovada pelo setor técnico, foi posteriormente inabilitada porque os atestados apresentados não demonstraram experiência compatível com o objeto licitado, nos termos do item 13.15 do Edital.

Em seguida, a Agente de Contratação passou à negociação com a segunda colocada, WA2 Engenharia e Construções Ltda., que não aceitou a redução do valor proposto para o patamar da primeira colocada. A proposta e a planilha de custos foram analisadas e aprovadas, porém,

PBSPRC202508512V04

Assinado com senha por [PBS107419] [SENHA] RICARDO PAIVA VARANDAS em 29/04/2026 - 12:45hs.
Documento Nº: 8981224.91643048-6736 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8981224.91643048-6736

PBdoc

na etapa de habilitação técnica, a empresa também foi inabilitada em razão de atestados incompatíveis com o objeto licitado.

O mesmo procedimento foi adotado quanto à terceira colocada, WD Incorporação, Construção e Serviços Ltda., cuja proposta e planilha foram aprovadas, mas os documentos técnicos de habilitação foram reprovados pela área competente.

Na sequência, passou-se à quarta colocada, Ribeiro & Silva Construções Ltda. – ME, cuja proposta e planilha de custos foram analisadas e aprovadas. Após a análise dos documentos de habilitação, o Parecer Técnico nº PBS-DES-2026/15109 opinou pela classificação da empresa no Pregão Eletrônico nº 617/2025, em razão da comprovação de capacidade técnica para execução do objeto.

No que se refere às documentações de habilitação, o Relatório Final informa que a proponente atendeu aos requisitos previstos no instrumento convocatório e no art. 38 do RICCS, tendo sido verificadas a autenticidade das certidões e realizadas consultas à certidão consolidada do TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, CAFIL/PB e Cadastro de Fornecedores Suspensos da Central de Compras, todas em conformidade.

Dessa forma, observa-se que a habilitação da empresa vencedora não decorreu de presunção abstrata, mas de exame documental e técnico realizado pelas unidades competentes, especialmente quanto à capacidade técnica para a execução do objeto licitado.

Quanto ao aspecto econômico, o Relatório Final aponta que o valor estimado total do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, foi de R$ 351.995,12, ao passo que, após o pregão eletrônico, o valor final alcançado foi de R$ 289.999,00, resultando em economia de R$ 61.996,12 em relação à média saneada.

A planilha de proposta de preço após disputa de lances confirma que a empresa vencedora foi Ribeiro & Silva Construções Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.495.568/0001-00, com 01 item arrematado e valor total de R$ 289.999,00, abaixo do valor estimado de R$ 351.995,12, gerando economia de R$ 61.996,12.

PBSPRC202508512V04

Assinado com senha por [PBS107419] [SENHA] RICARDO PAIVA VARANDAS em 29/04/2026 - 12:45hs.
Documento Nº: 8981224.91643048-6736 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8981224.91643048-6736

PBdoc

Assim, a proposta final da empresa Ribeiro & Silva Construções Ltda. encontra-se abaixo do valor estimado pela Administração, circunstância que evidencia economicidade e aderência ao critério de julgamento pelo menor preço, sem prejuízo da análise técnica já realizada pelos setores competentes quanto à exequibilidade, compatibilidade da proposta e qualificação da licitante.

Também merece registro que o Relatório Final informa inexistirem, até aquele momento, recursos administrativos pendentes de julgamento, pendências judiciais ou pendências perante órgãos de controle.

Desse modo, a análise dos autos permite concluir que o procedimento seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se a busca pela proposta mais vantajosa, a observância da isonomia entre os participantes, a publicidade do certame, a competitividade, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

Nesse cenário, e considerando as informações prestadas pelos setores competentes, os autos apresentam segurança jurídica suficiente para fins de homologação da Seleção de Fornecedores nº 617/2025 e prosseguimento da contratação da empresa vencedora, ressalvados, naturalmente, os aspectos técnicos, orçamentários, financeiros e de conveniência administrativa, que extrapolam os limites desta manifestação.

IV. CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, tampouco de emitir juízo de conveniência e oportunidade acerca da contratação.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, financeiros, orçamentários e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 617/2025**, com fundamento no art. 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços da PB SAÚDE, destinada à **contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para reforma da área de convivência e impermeabilização no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires**, por

PBSPRC202508512V04

Assinado com senha por [PBS107419] [SENHA] RICARDO PAIVA VARANDAS em 29/04/2026 - 12:45hs.
Documento Nº: 8981224.91643048-6736 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8981224.91643048-6736

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

Pregão Eletrônico, em favor da empresa **RIBEIRO & SILVA CONSTRUÇÕES LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ nº **12.495.568/0001-00**, pelo valor global de **R$ 289.999,00**, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde.

Registre-se, ainda, que consta à fl. 63 da fase interna do procedimento a Declaração de Adequação Orçamentária, datada de 24 de novembro de 2025, informando a existência de disponibilidade financeira no valor de R$ 351.995,12, bem como a compatibilidade da despesa com o quadro orçamentário do Grupo 02 – Serviços, vinculado ao Contrato de Gestão nº 002/2023, com indicação da respectiva conta de custeio.

Todavia, considerando que a declaração foi emitida no exercício financeiro de **2025** e que o procedimento licitatório atravessou a virada do exercício, impõe-se, por cautela jurídico-orçamentária e em observância ao **princípio da anualidade orçamentária**, que os autos sejam previamente encaminhados à **Gerência Executiva de Finanças e Contabilidade**, ou ao setor competente, para emissão de **nova Declaração de Adequação Orçamentária** ou **atualização/ratificação formal da declaração anteriormente juntada**, contemplando o exercício financeiro vigente.

Tal providência deve anteceder a formalização contratual, a fim de confirmar a permanência da disponibilidade financeira, a compatibilidade da despesa com o quadro orçamentário do exercício atual e a regularidade da fonte de custeio indicada para suportar a contratação.

Assim, condiciona-se, contudo, a formalização do ajuste à prévia atualização ou ratificação da adequação orçamentária pelo setor competente, em razão da transposição do exercício financeiro.

Recomenda-se, ainda, antes da formalização contratual, a conferência da validade das certidões e documentos de habilitação exigíveis, bem como a observância das providências internas necessárias à assinatura do ajuste, emissão de empenho ou instrumento equivalente, designação da fiscalização contratual e demais atos de controle e acompanhamento da execução.

É o parecer, SMJ.

PBSPRC202508512V04

Assinado com senha por [PBS107419] [SENHA] RICARDO PAIVA VARANDAS em 29/04/2026 - 12:45hs.
Documento Nº: 8981224.91643048-6736 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8981224.91643048-6736

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
817
PBSAUDE

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas, bem como deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 29 de abril de 2026.

Ricardo Paiva Varandas
Assessor Executivo de Assuntos Jurídicos

PBSPRC202508512V04

Assinado com senha por [PBS107419] [SENHA] RICARDO PAIVA VARANDAS em 29/04/2026 - 12:45hs.
Documento Nº: 8981224.91643048-6736 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8981224.91643048-6736

PBdoc